



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Marí**

LEI N.º 406/95

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A MANTER AJUDA-CONVÊNIO, NO VALOR DE R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), COM O BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA LOCAL, PARA CUSTEAR OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Marí-Pb, proceder contrato de ajuda ou convênio, junto ao Banco do Brasil S/A, agência local, no sentido de suprir as despesas com os serviços de VIGILÂNCIA e LIMPEZA, no valor total de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Único - O rateio do valor constante no *caput* deste artigo, será consignado em parcelas de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), a cada lançamento das cotas do F.P.M., conforme estabelecido pelo artigo 2º desta Lei.

Art.2º - Para a efetivação financeira do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., ou outras Receitas Municipais, que se fizer orçamentariamente compatível.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Marí-PB, 04 de agosto de 1995

**MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO**  
Prefeito

Publicado em  
04.08.95